



Estado do Pará
Câmara Municipal de Altamira
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: Convite nº 1123001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos e Equipamentos; Sistema de Som e Manutenção e reparação de computadores, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores e periféricos.

EMENTA: *Direito Administrativo. Câmara Municipal de Altamira. Convite. Possibilidade legal. Lei 8.666/93.*

PARECER – ASSEJUR/CMA

Trata-se de pedido manejado pela Presidência da CPL desse Poder Legislativo Municipal, que pede parecer jurídico quanto a legalidade do Processo de Licitação, na modalidade Convite nº 1123001/2023.

SITUAÇÃO DE FATO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altamira solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos e Equipamentos; Sistema de Som e Manutenção e reparação de computadores, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores e periféricos.

Após a certificação da disponibilidade orçamentária, encaminhou os autos a Comissão Permanente de Licitação para fins de realizar a licitação adequada à seleção de futuro contratado, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Convite nº 1123001/2023.

Assim em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, essa assessoria jurídica passa a examinar o presente processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal Nº 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Altamira
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim as licitações na modalidade de Convite são regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 22, vejamos:

Art. 22. *São modalidades de licitação:*

I - ...

II - ...

III - convite;

IV - ...

V - ...

§ 3º *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Analisando a minuta do Edital de **Convite nº 1123001/2023**, constata-se que ela atende as exigências fixadas em lei.

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), constando a realização de convite de 03 (três) empresas interessadas e do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Altamira
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSEJUR/CMA, **APROVA** a minuta de Edital do **Convite nº 1123001/2023** e do respectivo contrato administrativo, manifestando-se pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer,

S.M.J.

Altamira/PA, 29 de novembro de 2023.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 6492